

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO DE JANEIRO – ALERJ****TERMO DE REFERÊNCIA****1. PROPÓSITO**

O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever a pretensão pela **aquisição de máquina copiadora de chave automática e manual profissional**, em conformidade com a Portaria “N”/DG/No 10/08 e demais normativos que regem as contratações pela Administração Pública.

1.1 Justificativa da contratação

A presente justificativa tem como objetivo embasar a necessidade de contratação pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, que atua como órgão autônomo do Poder Legislativo. Sendo parte da Administração Direta, esta Casa desempenha um papel fundamental na execução das atividades fins estabelecidas em seu escopo de criação, as quais estão amparadas por normas cogentes que balizam sua atuação diária.

Nesse sentido, a Assembleia Legislativa opera na elaboração de leis que regem o funcionamento do Estado, bem como a fiscalização e o controle das ações do Poder Executivo estadual e a representação dos interesses da população.

Para que este interesse público possa ser alcançado, a administração precisa suprir-se com os meios necessários, através da aquisição de bens, serviços e obras que são indispensáveis para a materialização dessas ações, visto que os setores do poder estatal carecem de complemento logístico. Desta forma, a Assembleia Legislativa delegou competências específicas aos executores, cujo respaldo legal repousa no art. 14 da Portaria "N"/DG/No 10/08.

Existem diversos benefícios que podem ser alcançados mediante a pretensa aquisição. Relaciona-se.

Necessidades internas: A Administração pode precisar de cópias adicionais de chaves para distribuí-las entre seus servidores. Isso é especialmente útil dada a existência de diferentes equipes e departamentos com acesso a áreas restritas, sendo necessário o fornecimento de chaves para seus membros.

Segurança: Fazer cópias de chaves internamente, permite a manutenção de um controle mais rígido sobre o processo e facilita que apenas pessoas autorizadas tenham acesso às chaves duplicadas. Isso reduz o risco de chaves serem copiadas sem permissão.

Economia de tempo: Fazer cópias de chaves nas instalações da ALERJ permite que os funcionários obtenham cópias adicionais de chaves de forma rápida e conveniente, sem



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO DE JANEIRO – ALERJ

ter que recorrer a serviços externos. Isso economiza tempo e evita interrupções desnecessárias.

Conveniência: Uma máquina de fazer cópias de chaves no local proporciona uma solução prática para situações em que as chaves são perdidas, quebradas ou danificadas. Os funcionários podem obter rapidamente uma cópia de substituição sem precisar sair ausentar-se para encontrar um chaveiro externo.

Controle de acesso: Torna-se possível que a ALERJ mantenha o controle sobre as chaves mestras e os sistemas de segurança. Ao realizar cópias internamente, a empresa pode acompanhar e gerenciar o número total de chaves em circulação e garantir que as chaves estejam sendo atribuídas corretamente.

Flexibilidade: Permite que a Administração possa adaptar-se rapidamente a mudanças nas necessidades de segurança. Se novas chaves precisarem ser emitidas ou se uma chave precisar ser revogada, é possível adotar medidas imediatas sem depender de serviços externos.

Dessa forma, a pretensa contratação se configura como uma estratégia eficiente para o bom funcionamento desta Casa de Leis, garantindo o cumprimento de suas responsabilidades e o atendimento às demandas da população.

Neste contexto, é parcela da responsabilidade deste setor, a formalização da demanda, tanto quanto sua extensão ao longo do presente exercício para a ALERJ. Portanto, é necessário que a Administração adote providências para sanar a demanda, observando a legislação vigente ao tema.

1.2 Objetivo da contratação

SOLICITAÇÃO	NECESSIDADE	RESULTADO ESPERADO
Aquisição de máquina copiadora de chaves profissional.	Disponer de equipamento em condições de pronto uso para a necessária produção de chaves de codificação personalizada, pela Oficina, conforme demanda da ALERJ.	Permitir que eventuais necessidades de produção de chaves sejam prontamente atendidas, em conformidade com a legislação em vigor.

1.3 Instrumentos de planejamento

A previsão de volume desta contratação toma como base o plano de contratação anual, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, sopesando o controle próprio deste setor requisitante, resultando em medida suficiente para suprir a demanda pelo período, ressalvado os fatores supervenientes.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO DE JANEIRO – ALERJ****2. DESCRIÇÃO DO OBJETO****2.1 Definição do objeto**

O presente procedimento administrativo tem como objeto a **aquisição de chaves em bruto e identificadores para atender as demandas da ALERJ.**

2.2 Identificação dos itens, quantidades e unidades

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
1	Máquina copiadora de chave automática e manual profissional	Unidade	1

2.3 Informações complementares**Item 1 - Máquina copiadora de chave automática e manual profissional**

- a) Voltagem: 110v 60hrz ou bivolts ;
- b) Motor: entre 300 e 350W (+/- ½ HP)
- c) Reversível – Não
- d) Escova – Sim
- e) Quantidade de Lados do mordente – 2 (dois)
- f) Aplicação Principal - Chaves planas, Tetra e automática não codificadas

2.4 Definição da natureza do bem**A) Análise sobre o Bem ou Serviço Comum ou Singular**

O legislador, quando da elaboração da norma, ofereceu uma definição para a expressão “bens e serviços comuns”, os quais, de acordo com o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/02, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

Para a introdução do tópico, recorremos à douda lição do professor Jessé Torres Pereira Junior:

Em aproximação inicial do tema, pareceu que ‘comum’ também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser ‘comum’, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado.

Assim, bens/serviços comuns são todos aqueles rotineiros, usuais, que sejam definidos por especificações conhecidas, **sem que se admita**, a partir destas, uma vez que restam estabelecidas no Termo de Referência, variações técnicas que possam repercutir na satisfação do Interesse Público.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO DE JANEIRO – ALERJ

Também contribui para a interpretação do entendimento, ao afirmar que bens/serviços comuns são aqueles que podem ser contratados, de modo satisfatório, por intermédio de um procedimento de seleção destituído de sofisticação ou minúcia.

Dá-se os bens/serviços como comuns, pois há, também, a devida padronização, pois esse tem um perfil qualitativo definido e praticado pelo mercado. Cabendo salientar que comum não é o bem/serviço destituído de sofisticação, mas aqueles para cuja contratação satisfatória não se fazem necessárias investigações ou cláusulas mais profundas.

Por tal exposição, concluímos que a solução adotada trata-se de bens/serviços comuns, pois:

- é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;
- é ordinário, sem peculiaridades, ou características especiais, e apresentado com identidade e características padronizadas, e;
- garante sua caracterização em função das exigências do futuro Termo de Referência e das peculiaridades procedimentais da contratação.

Pelo exposto, **o presente objeto deve ser considerado comum**, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

Por fim, trata-se de material de pequeno valor e não refletem parcelas de uma mesma compra ou serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Forma de execução

a) Prazo para entrega – O prazo máximo de entrega deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da nota de Empenho.

b) Locais, datas e horários de Execução – O local para entrega será nas dependências da sede da Assembleia Legislativa - ALERJ, localizada no Edifício Lúcio Costa (antigo BANERJÃO), Rua da Ajuda, nº 05, Centro, Rio de Janeiro. CEP 20040-000. Deverá ser feito contato prévio através do telefone (21) 2588-1437 ou 2588-1534, com o responsável pela Coordenadoria de Oficinas.

c) Forma de acondicionamento para entrega – O fornecedor poderá acondicionar os objetos da melhor forma e técnica que possuir, desde que atendidas as especificidades do descritivo, bem como o acondicionamento respeite as devidas normas técnicas, cabendo ao mesmo a responsabilidade por eventuais danos e defeitos decorrentes de acondicionamento inadequado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO DE JANEIRO – ALERJ

3.2 Possibilidade de subcontratação

É permitida a subcontratação parcial, qual seja a parcela do objeto permissiva se estabelece para os serviços de transporte do objeto, ou seja, a respectiva entrega. A saber, exemplifica-se como etapa compreendida: carga, deslocamento, descarga, seguros, entre outros.

3.3 Responsabilidades das partes

3.3.1 Responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da **ADMINISTRAÇÃO**:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao **FORNECEDOR**, nas condições estabelecidas neste instrumento.
- b) ofertar ao **FORNECEDOR** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução.
- c) exercer a fiscalização da aquisição.
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas neste Termo de Referência.

3.3.2 Responsabilidades do FORNECEDOR

Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência.
- b) entregar o objeto da contratação sem qualquer ônus para a **ADMINISTRAÇÃO**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.
- c) comunicar ao Fiscal da aquisição, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis.
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO DE JANEIRO – ALERJ

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **ADMINISTRAÇÃO** ou terceiros.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1 Qualificação técnica

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que indiquem nome, função, endereço e o telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela **ADMINISTRAÇÃO**.

4.2 Amostra

4.2.1 Com objetivo de verificar o atendimento das especificações do objeto, observado o melhor preço e prevenir a execução de prejuízos, conjuntamente à habilitação, deverá ser adotado o seguinte rito:

a) A Planilha de Custos / Proposta de Preços deverá vir acompanhada de tantos documentos quanto forem necessários para que seja possível analisar a conformidade com as especificações de cada item, tais como *folders*, catálogos, prospectos, declarações, memoriais descritivos, projetos ou similares.

b) Caso os documentos citados na letra "a" sejam insuficientes para definir o atendimento das especificações, antes da decisão de habilitação, a Administração poderá diligenciar por quaisquer meios disponíveis para tentar obter a informação técnica necessária, sendo vedada a geração de despesas sob encargo da Administração, tais como viagens para checar amostra/protótipo ou pagamento de laudos, competindo ao PROPONENTE tais encargos, se considerar adequado para comprovar o ponto controverso.

4.2.2 Caso os documentos citados no item anterior sejam insuficientes para definir o atendimento das especificações, antes da decisão de habilitação, deverá ser verificada a aplicação do seguinte rito:

a) Poderá ser exigido do PROPONENTE, a apresentação de amostras de cada um dos itens, a ser encaminhada a **ADMINISTRAÇÃO**, em endereço a ser oportunamente informado. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do responsável pelo envio.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO DE JANEIRO – ALERJ

- b) A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto, devendo ser efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação formal.
- c) A amostra será analisada por representante da ADMINISTRAÇÃO que emitirá Despacho de Análise de Qualificação Técnica motivado acerca do apresentado, podendo, ainda, ser realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada.
- c.1) Quando forem contratados terceiros para emitir laudos sobre o produto, caberá ao PROPONENTE arcar com os custos, no caso da solicitação do laudo ser da ADMINISTRAÇÃO ou às custas do requerente, nos demais casos.
- d) As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo.
- e) A proposta do PROPONENTE será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra.
- f) A desclassificação da proposta na forma prevista no item anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

5.1 Agentes que participarão da gestão do fornecimento

- a) A gestão e fiscalização ocorrerá por servidores integrantes dos quadros da ALERJ.
- b) As atribuições da gestão e fiscalização serão aquelas definidas na Portaria “N”/DG/No 10/08 e demais normativos que regem as contratações pela Administração Pública, para o fiel cumprimento das obrigações tanto pela Administração, como pelo fornecedor.
- c) A presença da fiscalização não diminui a responsabilidade do fornecedor.

5.2 Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

Através da troca de número telefônico fixo, móvel, e-mail, portal online, entre outros, objetivando a comunicação rápida no que tange ao objeto.

5.3 Recebimento provisório e definitivo do objeto

O objeto será aceito nas seguintes condições:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO DE JANEIRO – ALERJ

- a) Acompanhado de Recibo Provisório, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos fiscais designados pela Administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a entrega.
- b) Acompanhado de Recibo Definitivo, mediante verificação da adequação dos objeto ao que está previsto nas especificações, depois de decorrido o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, para permitir a observação e a necessária confirmação do exato cumprimento das obrigações contratuais.

5.4 Pagamento

- a) A **ADMINISTRAÇÃO** deverá pagar ao FORNECEDOR o valor total da Nota Fiscal/Fatura, a ser realizado em parcela única, sendo o pagamento efetuado em conta corrente e agência de titularidade do FORNECEDOR.
- b) O **FORNECEDOR** deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para pagamento ao Protocolo da ALERJ, sito à Rua da Ajuda, nº 05, Centro, Rio de Janeiro. CEP 20040-000, devendo constar o número do processo de contratação e o número da respectiva Nota de Empenho.
- c) O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento.
- d) Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).
- e) Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa do **FORNECEDOR**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.
- f) Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **FORNECEDOR**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.
- g) O **FORNECEDOR** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIO DE PREÇOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO DE JANEIRO – ALERJ

6.1 A definição dos critérios para julgar e classificar as propostas o será pelo **menor preço unitário**. A saber, o critério de valor será aplicado, desde que atendidas as especificações contidas no item 2 e respectivos subitens.

6.2 Os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, o será conforme o caso, **permitida a fixação de preços máximos**, decorrente de Relatório Analítico contendo o descritivo dos métodos adotados para formação dos preços de referência e do orçamento estimado para a contratação.

6.3 A saber, os critérios para julgar e classificar as propostas e de aceitabilidade serão aplicados, desde que atendidas as especificações contidas no item 2 e respectivos subitens.

7. APÊNDICES

7.1 São parte integrante desse Termo de Referência, os seguintes apêndices.

APÊNDICE A - PROPOSTA DE PREÇOS

8. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Coordenadoria de Oficinas do Departamento de Patrimônio da ALERJ, de acordo com os normativos em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2023.


João Carlos A. Ferreira
Coordenador de Oficinas
Mat. 411.917-8



Proc. 12529/2022

Data: 03/08/2022

Mat. 308.878-8

fls. 34

Rubrica:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO DE JANEIRO – ALERJ**APÊNDICE A - PROPOSTA DE PREÇOS**

A empresa ao lado mencionada propõe à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, os preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constante do Termo de Referência.			CARIMBO DA EMPRESA			
ITEM	OBJETO	MARCA / MODELO	UNIDADE DE MEDIDA		PREÇO (R\$)	
			QTD.	UNID.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Máquina copiadora de chave automática e manual profissional. Voltagem: 110v 60hrz ou bivolt : Motor: entre 300 e 350W (+/- ½ HP) Reversível – Não Escova – Sim Quantidade de Lados do mordente – 2 (dois) Aplicação Principal - Chaves planas, Tetra e automática não codificadas.	XXX	Unidade	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL:		R\$ 0,00	(valor por extenso)			
OBSERVAÇÕES: 1) A PROPOSTA DE PREÇOS deverá: - ser digitada, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidades, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais os estaduais e descontos especiais; - ser datada e assinada pelo gerente ou procurador. 2) PROCESSO DE REFERÊNCIA: 12529/2022			VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias. PRAZO e LOCAL DA ENTREGA: Conforme Termo de Referência DADOS BANCÁRIOS: Banco XXX, Agência: XXX, Conta corrente: XXX Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente: Data: XX/XX/XXXX			